



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 34/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES E
TELEFONICA BRASIL S.A.

O Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.113.766/0001-24 com sede na Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste Ato pelo seu Prefeito, o Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste, e a **TELEFONICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo SP – Cep 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, representada neste Ato por seu representante legal o Sr. **SERGIO CHEREZ PAVIA**, brasileiro, casado, propaganda e marketing, RG nº 336045-050 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 272.784.788-20 e o Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 059.75.287-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de ajuste nas condições determinadas pelas cláusulas a seguir delineadas:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE diante da necessidade de deslocamento de seus funcionários para outras localidades, torna imprescindível a comunicação entre os mesmos através de uma ampla cobertura do serviço móvel pessoal.

No intuito de respaldar a contratação dos serviços da operadora de telefonia móvel com a maior cobertura que melhor atendesse a necessidade desta comunicação, foi realizada uma pesquisa junto às operadoras, chegando-se a conclusão que a operadora **TELEFONICA BRASIL S.A** é a única que detém cobertura no Município de Nossa Senhora de Lourdes.

Ademais, o preço das tarifas ora ajustado é coerente com o preço de mercado, atendendo-se ao princípio da economicidade.

Desta forma, o procedimento licitatório torna-se inviável tendo em vista as qualidades apresentadas pela ora Contratada, inibindo assim os demais pretensos participantes.

É por tais considerações que se celebra o presente termo contratual, vinculado a justificativa de **Inexigibilidade de licitação nº 08/2019**, respaldada no que estabelece o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

1.1 – O presente instrumento de contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de aparelhos em comodato;

1.2 – O objeto ora contratado abrange **15 (quinze) linhas habilitadas**, nas condições constantes da proposta de preço em anexo, mediante cessão de uso de aparelhos celulares, para utilização durante a vigência deste pacto.

1.2.1 – O Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE se responsabilizará pelo custo integral das 15 (quinze) linhas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no bojo deste contrato, as seguintes:

2.1 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações, na área de registro para onde foram contratados;

2.2 – Efetuar a entrega a CONTRATANTE dos todos os aparelhos novos solicitados, devidamente habilitados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

2.3 – Responder por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato em relevo;

2.4 – Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto contratual;

2.5 – Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

2.6 – Manter sob completo sigilo, com obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE relativos ao presente contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo;

2.7 – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epigrafe, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento apazadas;

3.2 – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;

3.3 – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.4 – Efetivar a conferência das contas telefônicas e quando verificada alguma incorreção nos serviços cobrados, proceder à devida contestação dos valores respectivos.

3.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os custos dos serviços seguirão as tabelas abaixo descritas, aceitos pela CONTRATADA como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Está dispensada a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Administração Geral, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, que se presta as 15 (quinze) linhas habilitadas para o Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, têm seu **valor estimado anual em R\$ 20.154,60 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Assinatura	unid	15	20,00	300,00	3.600,00
2	Minutos VC 1 (Móvel-Fixo)	unid	300	0,20	60,00	720,00
3	Minutos VC 1 (Móvel-Móvel, Mesma operadora)	unid	3.100	0,20	620,00	7.440,00
4	Minutos VC 1 (Móvel-Móvel, Outras operadoras)	unid	300	0,20	60,00	720,00
5	Minutos VC 2 (Móvel-Fixo, Fora de Área 79, Dentro do Estado)	unid	30	0,55	16,50	198,00
6	Minutos VC 2 (Móvel-Móvel, Mesma operadora, Fora da área 79, Dentro do Estado)	unid	30	0,20	6,00	72,00
7	Minutos VC 2 (Móvel-Móvel, outras operadora, Fora da área 79, Dentro do Estado)	unid	30	0,70	21,00	252,00
8	Minutos VC 3 (Móvel-Fixo, Fora de Área 79, Fora do Estado)	unid	50	0,55	27,50	330,00
9	Minutos VC 3 (Móvel-Móvel, Mesma operadora, Fora da área 79, Fora do Estado)	unid	70	0,20	14,00	168,00
10	Minutos VC 3 (Móvel-Móvel, outras operadora, Fora da área 79, Fora do Estado)	unid	50	0,70	35,00	420,00

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	Estado)					
11	Pacote de Dados 20GB	unid	2	99,90	199,80	2.397,60
12	Pacote de Dados 5GB	unid	1	49,90	49,90	598,80
13	Torpedo SMS	unid	150	0,50	75,00	900,00
14	Serviço de gestão	unid	15	2,99	44,85	538,20
15	Tarifa Zero (Intragrupo)	unid	15	10,00	150,00	1.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.679,55	R\$ 20.154,60

7.2 – As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária adiante discriminada, consignada no orçamento do exercício 2019:

UO: 00301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; AÇÃO: 04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 0100100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos numerários a que se refere à cláusula anterior, terá a sua efetivação até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado;

8.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos encontrarem-se vencidos.

8.3 - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada o disposto na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

b) Havendo situação de inadimplência a prestadora pode tomar as seguintes providências:
I - Transcorridos **90 (noventa)** dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o usuário.

II – Transcorridos 30 (Trinta) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento de serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas.

III – Transcorridos 45 (Quarenta e Cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do Usuário e rescindir o Contrato de Prestação do SMP.

8.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação.

8.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada à devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93;

9.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

9.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

10.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses;

11.1.1 – No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Ocorrendo problema de ordem técnica no aparelho disponibilizado durante o prazo de garantia, deverá o usuário encaminhá-lo, acompanhado da respectiva nota fiscal, para a assistência técnica autorizada CONTRATADA;

13.1.1 – Será obrigação do CONTRATANTE o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de roubo, furto e quando comprovado o mau uso dos mesmos;

13.2 – No caso de perda e roubo o usuário deverá efetuar o bloqueio imediato da linha e encaminhar, por fax, o respectivo boletim de ocorrência;

13.3 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

13.4 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

13.5 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

13.6 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

13.7 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

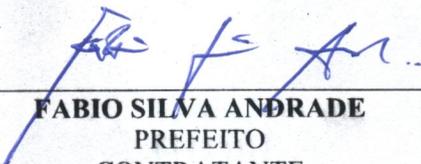
13.8 – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 8.666/93 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de Julho de 2019.

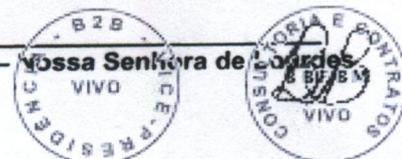


FABIO SILVA ANDRADE
PREFEITO
CONTRATANTE



SERGIO CHEREZ PAVIA
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 –
– Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

[Handwritten signature]
Alexandre Silveira
CPF: 154.257.888-43
Divisão Vendas
TELEFONICA BRASIL S.A.

ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rozelane Vieira de Sá
NOME:
CPF Nº 040.063.455-30

Washington Brito Leão
NOME:
CPF Nº 950.507.073-99

